
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.938 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

Concede auxílio às escolas primárias particulares.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio mensal de CINCO MIL CRUZEIROS (CR\$ 5.000,00), aos professores normalistas, humanistas e regentes que mantenham ou venham a manter escolas particulares primárias, situadas no interior do Estado e registradas na Secretaria de Estado de Educação ... VETADO ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozar do auxílio de que trata este artigo, deverá a escola preencher as seguintes condições

- a) matrícula mínima de trinta (30) alunos;
- b) frequência média mensal de vinte (20) alunos;
- c) orientação e coordenação da Secretaria de Educação;
- d) VETADO;
- e) VETADO;
- f) localização em vila ou povoado que não tenham Escola Pública ou em que esta esteja com sua capacidade normal esgotada.

Art. 2º - Poderão obter o auxílio constante desta lei, professores não diplomados, mas registrados na Secretaria de Educação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 60.000.000,00) para satisfazer as despesas decorrentes desta lei, no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de março de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Henry Checrala Kayath

Secretário de Finanças

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Educação e Cultura

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ